

LEI Nº 01, de 22 de fevereiro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais da Saúde Básica do Município de Novo Santo Antônio- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste sobre o vencimento dos profissionais da Saúde Básica do Município de Novo Santo Antônio - PI, estabelecendo-se como referência o vencimento de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O vencimento dos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Novo Santo Antônio - PI será pago conforme art. 9º-A da Lei nº 13.708/2018.

§2º O vencimento inicial referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no §1º, III, da Lei nº 13.708/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos para a competência de janeiro/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI, 22 de fevereiro de 2021.



ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal